

**LEI Nº 4.737, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

1/3

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em seus anexos, na forma que estabelece e dá outras providências.

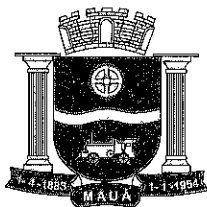
**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054/2001 - vol. III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, na seguinte conformidade:

- I - Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo Criados, incluir:
  - a) 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva – referência 3 – Grau A – Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – requisito de provimento nível médio completo;
  - b) 01 (um) cargo de Guia-Intérprete – referência 49 – Grau A – Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – requisito de provimento ensino superior completo e pós-graduação na área de surdocegueira;
  - c) 14 (quatorze) cargos de Instrutor de Língua de Sinais – Referência 49 – Grau A – Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – requisito de provimento ensino superior completo em curso de licenciatura e comprovação de conhecimento e domínio da Língua Brasileira de Sinais;
  - d) 10 (dez) cargos de Tradutor e Intérprete de Libras - Referência 49 – Grau A – Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – requisito de provimento ensino superior completo e pós-graduação na área de surdez-libras, com complementação/habilitação para intérprete ou proficiência com certificação por instituição regularmente habilitada.
- II - Anexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo criados, alterar para 300 (trezentos) o quantitativo de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – referência 3 – Grau A – Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – requisito de provimento nível médio completo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QGP - Subanexo I - Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, constante da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, na seguinte conformidade:

- I - Anexo IV - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QGP - Subanexo I - Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, incluir:
  - a) 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva;
  - b) 01 (um) cargo de Guia-Intérprete;
  - c) 14 (quatorze) cargos de Instrutor de Língua de Sinais;
  - d) 10 (dez) cargos de Tradutor e Intérprete de Sinais.



**LEI Nº 4.737, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

2/3

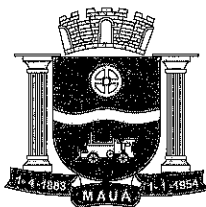
- II - Anexo IV - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá - QGP - Subanexo I - Subquadro dos Cargos Públicos Efetivos, alterar para 300 (trezentos) o quantitativo de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo XIII-Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, a descrição sumária dos cargos abaixo, na seguinte conformidade:

- I - **Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva** - auxiliar os alunos que necessitam de algum tipo de apoio para a realização das atividades de locomoção, higiene, alimentação e outras que fazem parte do cotidiano escolar com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da autonomia, a plena participação e inclusão escolar; exercer outras atividades correlatas.
- II - **Guia-Intérprete** - servir de canal de comunicação e visão entre o aluno com surdocegueira e o meio no qual ele está interagindo; facilitar o deslocamento e a mobilidade do aluno com surdocegueira no meio; contribuir com o desenvolvimento de alunos com surdocegueira, ensinando a eles e à comunidade escolar os recursos de comunicação necessários para participação, com qualidade, nas atividades educacionais; participar de cursos, palestras, oficinas, entre outros, visando à divulgação das formas de comunicação da pessoa com surdocegueira; confeccionar materiais pedagógicos e recursos adaptados necessários para o desenvolvimento do aluno com surdocegueira; atuar de forma articulada e integrada aos demais profissionais da escola; exercer outras atividades correlatas.
- III - **Instrutor de Língua de Sinais** - contribuir com o desenvolvimento de pessoas com surdez, ensinando a elas e à comunidade escolar a língua brasileira de sinais; participar de cursos, palestras, oficinas, entre outros, visando à divulgação da língua brasileira de sinais; confeccionar materiais pedagógicos e recursos adaptados que facilitem o acesso a conteúdos diversos da língua brasileira de sinais, bem como elaborar apostilas temáticas com vocabulários em língua de sinais; ensinar aspectos centrais da Língua Portuguesa aos alunos que utilizam a libras; exercer outras atividades correlatas.
- IV - **Tradutor e Intérprete de Libras** - facilitar e mediar a comunicação entre alunos com surdez e ouvintes, realizando a tradução da língua brasileira de sinais e da Língua Portuguesa, traduzindo falas, diálogos, palestras, explanações orais, reuniões, entre outros; atuar em salas de aula e em eventos ligados a atividades educativas, para realizar a interpretação por meio da língua de sinais; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; planejar, antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; participar de atividades extrassala de aula, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com o grupo em que exerce a atividade como intérprete; exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.737, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

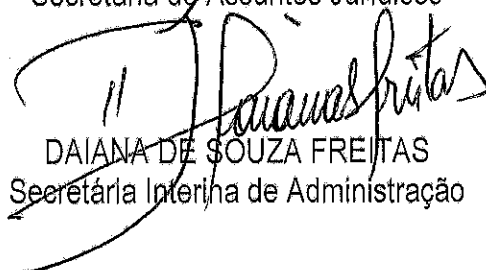
3/3

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

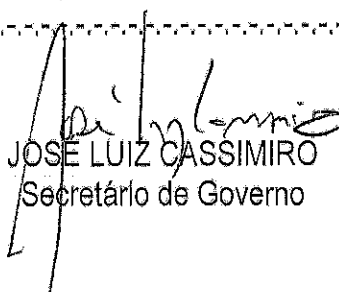
Município de Mauá, em 13 de fevereiro de 2012.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
DAIANA DE SOUZA FREITAS  
Secretária Interna de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ca///